



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.418/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de bolsas de Preceptoría aos docentes médicos vinculados ao Curso de Medicina da FACIGA e aos Médicos que vierem a atuar como preceptores dos acadêmicos no Internato em Instituições Conveniadas com a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, **faço** saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Preceptoría Médica, que consiste em atividades de supervisão, acompanhamento, orientação e avaliação técnico-pedagógica nos cenários de aprendizagem prática, atribuídas a profissionais e docentes de reconhecida competência em sua área de atuação.

Parágrafo único. A preceptoría compreende a atuação nas disciplinas práticas, nos estágios curriculares obrigatórios, nos programas de formação médica, bem como nas atividades do eixo profissional a partir do segundo ciclo (5º Semestre) do curso de Medicina da AESGA-FACIGA e no internato, constituindo-se em modalidade de supervisão e orientação às atividades de ensino e aprendizagem com assistência direta ao acadêmico, seja nas dependências da Instituição, em consultórios, hospitais, clínicas ou demais unidades conveniadas.

Art. 2º. O período de vigência das bolsas será de até 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado mediante interesse de ambas as partes.

Art. 3º. As bolsas de preceptoría serão custeadas com recursos próprios da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA e pagas mensalmente por meio de depósito bancário.

Art. 4º. O valor da bolsa de Preceptoría Médica será definido conforme a carga horária semanal dedicada ao programa:

- I – 20 (vinte) horas de atividades mensais, com remuneração de R\$ 2.500,00 (mensais);
- II - 40 (quarenta) horas de atividades mensais, com remuneração de R\$ 5.000,00 (mensais);
- III – 60 (sessenta) horas de atividades mensais, com remuneração de R\$ 7.500,00 (mensais);
- IV – 80 (oitenta) horas de atividades mensais, com remuneração de R\$ 10.000,00 (mensais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 5º. A percepção da Bolsa de Preceptoria Médica não gera vínculo empregatício ou previdenciário, não implicando em pagamento de 13º salário, férias ou qualquer obrigação trabalhista, caracterizando-se como atividade acadêmica de formação e orientação supervisionada em serviço, nos termos do artigo 7º desta lei.

Art. 6º. A seleção de Médicos Preceptores ficará a cargo da AESGA, devendo o bolsista atender os seguintes requisitos:

I - ser profissional médico da área pretendida para atuação nos estágios curriculares, nas Disciplinas Práticas, Internato e nos Programas de Formação Médica;

II - apresentar ao Departamento de Pessoal certidão negativa atualizada expedida pelo Órgão de Classe, comprobatória da inexistência de processo disciplinar pendente e/ou, de imposição de pena disciplinar de qualquer natureza;

III - para Formação Médica, apresentar certificado de conclusão de residência médica credenciadas pelo MEC e /ou título de especialista emitido pela respectiva sociedade de classe da área em que pretende atuar e possui competência e ética profissional;

IV - ter disponibilidade para cumprimento integral da carga horária de preceptoria previamente definida.

Art. 7º. São atribuições do profissional preceptor:

I - responsabilizar-se pelos discentes em estágio ou atividades curriculares que são de sua atribuição;

II - acompanhar o desenvolvimento de competências e habilidades dos discentes dos cursos de graduação, durante o eixo profissional e o internato;

III - realizar avaliações de desempenho dos discentes dos cursos de medicina, sob sua responsabilidade, previstas no projeto pedagógico do curso, nos prazos previstos no Calendário da AESGA;

IV - apurar a frequência dos discentes sob sua responsabilidade;

V - participar de capacitações pedagógicas, reuniões, atividades de desenvolvimento profissional contínuo e de planejamento, proporcionadas pela AESGA.

Art. 8º. A concessão da bolsa poderá ser revogada quando houver interesse de qualquer uma das partes e ainda:

I - quando houver descumprimento das atribuições da preceptoria previstas no art. 7º desta Lei;

II - quando findar o convênio com a instituição conveniada;

IV - quando por qualquer motivo, deixar de preencher os requisitos previstos no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º. A concessão de bolsa aos médicos que atuarão como preceptores do curso de Medicina das Faculdades Integradas de Garanhuns – FACIGA/AESGA, não representará, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a Administração Municipal.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelos bolsistas, no âmbito da gestão das Instituições Conveniadas serão desenvolvidas exclusivamente dentro do projeto pedagógico, conforme Resolução.

554



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 10. É permitida a acumulação das bolsas PRODESC e Preceptoría Médica aos docentes médicos do curso de Medicina da FACIGA/AESGA, desde que atendidos os requisitos previstos em resolução.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 15 de dezembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

enquadramento de cada categoria, consonante com a disponibilidade financeira da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

Art. 3º. Em razão do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei, o valor padrão referencial (VPR), para todos os servidores da AESGA, passará a ser o constante nas tabelas em anexo.

Art. 4º. Os servidores ocupantes dos cargos de Agente Administrativo e Auxiliar Administrativo farão jus à progressão vertical a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, com acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o salário-base, e à progressão horizontal quando concluírem curso de graduação ou pós-graduação lato sensu, também com acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o salário-base, conforme o cargo e a tabela em que estiverem enquadrados.

Art. 5º. O servidor ocupante do cargo de Contador e Bibliotecário fará jus à progressão vertical a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, com acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o salário-base, e à progressão horizontal quando concluir curso de pós-graduação lato sensu, também com acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o salário-base, conforme o cargo e a tabela em que estiverem enquadrados.

Art. 6º. Os servidores ocupantes dos cargos de Motorista, Guarda Patrimonial e Auxiliar de Serviços Gerais farão jus à progressão vertical a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, com acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o salário-base, de acordo com o cargo e a tabela em que estiverem enquadrados.

Art. 7º. Os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais que concluírem curso de graduação farão jus a uma gratificação correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de sua remuneração.

Art. 8º. A progressão vertical, para os servidores que fazem jus a esse benefício, será concedida a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, limitando-se ao acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o salário-base vigente no momento da promoção, observados o cargo e a tabela de enquadramento.

Art. 9º. A progressão horizontal dos servidores da AESGA somente poderá ser concedida após a conclusão do estágio probatório.

Art. 10. Os servidores ocupantes dos cargos de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo e Serviços Gerais que, na data de entrada em vigor desta Lei, tenham completado, no mínimo, 5 (cinco) anos desde a nomeação, posse e início do exercício, passarão a cumprir regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, ficando, para todos os efeitos, enquadrados na Tabela II de vencimentos.

Art. 11. As linhas das Tabelas II, V e VI que não possuam mais servidores nelas enquadrados ficam extintas com a presente Lei, sendo vedado o enquadramento de novos servidores nas referidas tabelas. As linhas de progressão vertical remanescentes continuarão sendo automaticamente extintas à medida que o último servidor nelas enquadrado ascender ao nível imediatamente superior.

Art. 12. Os servidores efetivos da AESGA, ocupantes do cargo de Auxiliar Administrativo, nomeados após a aprovação desta Lei, serão enquadrados na tabela III, tendo em vista que as linhas N0 e N1 da tabela II da Lei Municipal 3.905/2013, foram extintas e as demais linhas serão automaticamente extintas à medida que não houver mais servidores nelas enquadrados.

Parágrafo único. O novo plano de cargos e salários da categoria constante na tabela III passa a vigorar com a presente lei para os novos servidores acompanhando a disponibilidade financeira e o planejamento orçamentário da AESGA.

Art. 13. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2026 e revoga-se as disposições em contrário previstas na Lei Municipal Nº 3.905/2013.

Palácio Celso Galvão, em 15 de dezembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador: 5284C07B

GABINETE DO PREFEITO

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de bolsas de Preceptoria aos docentes médicos vinculados ao Curso de Medicina da FACIGA e aos Médicos que vierem a atuar como preceptores dos acadêmicos no Internato em Instituições Conveniadas com a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Preceptoria Médica, que consiste em atividades de supervisão, acompanhamento, orientação e avaliação técnico-pedagógica nos cenários de aprendizagem prática, atribuídas a profissionais e docentes de reconhecida competência em sua área de atuação.

Parágrafo único. A preceptoria compreende a atuação nas disciplinas práticas, nos estágios curriculares obrigatórios, nos programas de formação médica, bem como nas atividades do eixo profissional a partir do segundo ciclo (5º Semestre) do curso de Medicina da AESGA-FACIGA e no internato, constituindo-se em modalidade de supervisão e orientação às atividades de ensino e aprendizagem com assistência direta ao acadêmico, seja nas dependências da Instituição, em consultórios, hospitais, clínicas ou demais unidades conveniadas.

Art. 2º. O período de vigência das bolsas será de até 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado mediante interesse de ambas as partes.

Art. 3º. As bolsas de preceptoria serão custeadas com recursos próprios da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA e pagas mensalmente por meio de depósito bancário.

Art. 4º. O valor da bolsa de Preceptoria Médica será definido conforme a carga horária semanal dedicada ao programa:

- I – 20 (vinte) horas de atividades mensais, com remuneração de R\$ 2.500,00 (mensais);
- II – 40 (quarenta) horas de atividades mensais, com remuneração de R\$ 5.000,00 (mensais);
- III – 60 (sessenta) horas de atividades mensais, com remuneração de R\$ 7.500,00 (mensais);
- IV – 80 (oitenta) horas de atividades mensais, com remuneração de R\$ 10.000,00 (mensais).

Art. 5º. A percepção da Bolsa de Preceptoria Médica não gera vínculo empregatício ou previdenciário, não implicando em pagamento de 13º salário, férias ou qualquer obrigação trabalhista, caracterizando-se como atividade acadêmica de formação e orientação supervisionada em serviço, nos termos do artigo 7º desta lei.

Art. 6º. A seleção de Médicos Preceptores ficará a cargo da AESGA, devendo o bolsista atender os seguintes requisitos:

- I - ser profissional médico da área pretendida para atuação nos estágios curriculares, nas Disciplinas Práticas, Internato e nos Programas de Formação Médica;
- II - apresentar ao Departamento de Pessoal certidão negativa atualizada expedida pelo Órgão de Classe, comprobatória da inexistência de processo disciplinar pendente e/ou, de imposição de pena disciplinar de qualquer natureza;
- III - para Formação Médica, apresentar certificado de conclusão de residência médica credenciadas pelo MEC e /ou título de especialista emitido pela respectiva sociedade de classe da área em que pretende atuar e possui competência e ética profissional;
- IV - ter disponibilidade para cumprimento integral da carga horária de preceptoria previamente definida.

Art. 7º. São atribuições do profissional preceptor:

- I - responsabilizar-se pelos discentes em estágio ou atividades curriculares que são de sua atribuição;
- II - acompanhar o desenvolvimento de competências e habilidades dos discentes dos cursos de graduação, durante o eixo profissional e o internato;
- III - realizar avaliações de desempenho dos discentes dos cursos de medicina, sob sua responsabilidade, previstas no projeto pedagógico do curso, nos prazos previstos no Calendário da AESGA;
- IV - apurar a frequência dos discentes sob sua responsabilidade;
- V - participar de capacitações pedagógicas, reuniões, atividades de desenvolvimento profissional contínuo e de planejamento, proporcionadas pela AESGA.

Art. 8º. A concessão da bolsa poderá ser revogada quando houver interesse de qualquer uma das partes e ainda:

- I - quando houver descumprimento das atribuições da preceptoria previstas no art. 7º desta Lei;
- II - quando findar o convênio com a instituição conveniada;
- IV - quando por qualquer motivo, deixar de preencher os requisitos previstos no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º. A concessão de bolsa aos médicos que atuarão como preceptores do curso de Medicina das Faculdades Integradas de Garanhuns – FACIGA/AESGA, não representará, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a Administração Municipal.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelos bolsistas, no âmbito da gestão das Instituições Conveniadas serão desenvolvidas exclusivamente dentro do projeto pedagógico, conforme Resolução.

Art. 10. É permitida a acumulação das bolsas PRODESC e Preceptoria Médica aos docentes médicos do curso de Medicina da FACIGA/AESGA, desde que atendidos os requisitos previstos em resolução.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 15 de dezembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman

Código Identificador:4EAD3D47

**IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DE GARANHUNS**
PORTARIA Nº 075/2025 – PREV

Portaria Nº 075/2025 - PREV

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Pensão por Morte em favor do(a) Sr.(a) MARIANGELA SARMENTO MAIA LUNDGREN."

A PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS - IPSG, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder o Benefício de Pensão por Morte, a senhora **MARIANGELA SARMENTO MAIA LUNDGREN (Pensão Vitalícia)**, cônjuge, portadora do RG nº 166.500.934-91 - SDS/PE, CPF nº 166.500.934-91 dependente do **Ex-servidor(a) ATIVO ORNILO LUIZ DE SOUZA LUNDGREN FILHO**, Matrícula nº 283-1, efetivo, no Cargo de Professor(a) Universitário, Especialista, Tabela VI da Lei Municipal nº 4484/2018, Lotado(a) na Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, portador do RG nº 1.040.575 SDS/PE, CPF nº 075.544.784-00, falecido em **26 de novembro de 2025**, em conformidade com o Artigo 40, § 7º, inciso II e §8º (**sem paridade**) da Constituição Federal de 1988, combinado com os Artigo 8º, Inciso I, 48 inciso I, 56 inciso V, alínea "c", item 6 (com redação dada pela Lei Municipal nº 4345/2017) e Artigo 47, caput da Lei Municipal nº 3891/2013 c/c Art. 24, §1º, Inciso II e §2º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 2º - Esta portaria produzirá efeitos retroativos a **26 de novembro de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 15 de dezembro de 2025.

JORDANA BARROS DE ABREU Diretora de Previdência Social Portaria nº 004/2025 – GAB Mat. 84253	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA Presidente do IPSG Portaria nº 019/2025 – GP Mat. 84249
--	---

Publicado por:
Emanuelle Tenorio
Código Identificador:5B3E1F5F

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A **Secretaria de Planejamento e Gestão de Garanhuns/PE**, por meio deste, convoca empresas especializadas e demais interessados a apresentarem **COTAÇÃO DE PREÇOS**, Contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração da revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Garanhuns/PE.

Os interessados deverão solicitar as informações que julgarem necessárias, bem como enviar suas propostas de cotação para o e-mail: **seplag.garanhuns@gmail.com**.

Contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração da revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Garanhuns/PE, incluindo análise urbanística; ambiental e territorial; e diagnósticos técnicos; além da elaboração de propostas de Projeto de Lei dos instrumentos normativos correlatos: Lei de Parcelamento, Uso e ocupação do Solo; Código de Obras e Edificações e Código de Posturas
Prazos para envio das propostas:

- **Início do recebimento das propostas:** às 08h00 do dia **16/12/2025**.
- **Término do recebimento das propostas:** às 14h00 do dia **19/12/2025**.

As propostas devem ser enviadas com os seguintes dados obrigatórios:

- Carimbo da empresa, incluindo CNPJ, nome completo, e-mail, telefone, validade da proposta (60 dias) e assinatura do responsável pela cotação.